



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 948, 08 de julho de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única do IPTU nos últimos 05 (cinco) anos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento em cota única do IPTU nos últimos 05 (cinco) anos até 31 de agosto de 1999.

Art.2°. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 dias do mês de julho de 1999, 56° Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

Darli Vieira
Sec. de Administração